

COPIA



com PRAZO: 40 dias

Vencível em: 18/NOV/79

Diretor Legislativo

Em 09 de outubro de 1979

Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3.353

Assunto: ratifica convênio firmado com Desenvolvimento Rodoviário

S.A.-DERSA, para pavimentação de via marginal da via Anhanguera.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB N.º 2.440

LEI PROMULGADA SOB N.º 2.372

ARQUIVE-SE

[Assinatura]
Diretor Legislativo

24.11.1979

Proc. N.º 14.716
Clas. 408.2.101



GP.L. 189/79

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 09/10/1979
PRESIDÊNCIA

Jundiá, 05 de outubro de 1979

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
014716 - 9OUT79
CLASSIF. 408.2.101

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A esclarecida apreciação dos ilustres integrantes dessa Colenda Casa de Leis, submetemos o incluso projeto de lei, que versa sobre a ratificação do convênio firmado entre o Município de Jundiá e a DERSA-Desenvolvimento Rodoviário S/A, em 20 de setembro de 1979, para pavimentação da marginal da Via Anhanguera, no trecho entre os kms. - 59+690 e 61+994.

Em se tratando de matéria de relevante interesse, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado conforme o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, reiteramos os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ELIO ZILLO

MD. Presidente da Câmara Municipal de
Jundiá

mmf.-

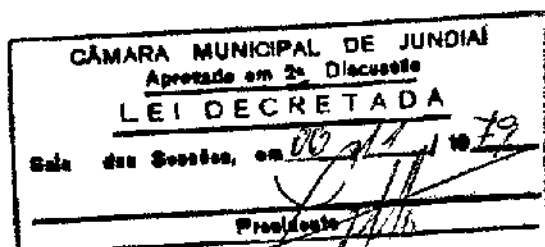
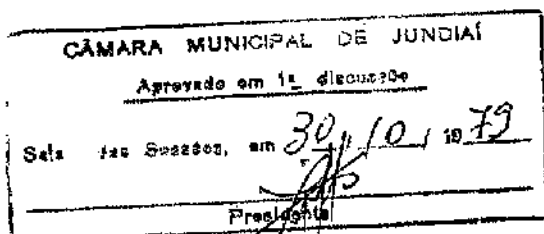
PROJETO DE LEI Nº 3.353

Art. 1º - Fica ratificado o convênio firmado entre o Município de Jundiá e a DERSA-Desenvolvimento Rodoviário S/A., em 20 de setembro de 1979, para pavimentação da Marginal da Via Anhanguera, no trecho entre os kms. 59+690 e 61+994, cuja cópia fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal



mmf.-



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Após diversas tratativas, o Município está em condições de ver atendida pela DERSA-Desenvolvimento Rodoviário S/A., uma velha reivindicação, ou seja, a pavimentação da marginal da Via Anhanguera, entre os kms. 59+690 e 61+994.

O trecho a ser pavimentado é o que tem apresentado maiores preocupações, pois em toda a extensão está localizada parte de nosso Distrito Industrial, o que acarreta um tráfego intenso de veículos.

O elevado interesse público dos serviços a serem executados é por demais evidente, o que nos leva a solicitar dessa Egrêgia Casa de Leis a imprescindível ratificação do convênio celebrado, para que possa ser concretizada essa aspiração da população jundiáense.

Aguardando a manifestação favorável de parte dos Nobres Edis, apresentamos, antecipadamente, os nossos sinceros agradecimentos.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

mmf.-



TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente Termo de Convênio, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de ora em diante denominada, simplesmente, PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. PEDRO FAVARO, e de outro, a DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., com sede na Capital do Estado de São Paulo, à rua Iaiã, nº 126, C.G.C. 62.464.904/0001-25, de ora em diante denominada, simplesmente, DERSA, neste ato representada, na forma do seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente, Gen ENIO DOS SANTOS PINHEIRO, e Diretor Engº ABDUL AZIZ MIGUEL,

CONSIDERANDO que os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, nos três níveis de Governo, na realização do bem-comum, devem-se colaboração recíproca, especialmente para custeio de obras e serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de ser preservada a segurança e comodidade dos usuários de rodovias;

CONSIDERANDO o volume de tráfego da Via Anhangüera;

CONSIDERANDO que os estudos realizados recomendam a construção de trecho de via marginal entre o km 59+690 e 61+994 da Via Anhangüera, pista norte;

CONSIDERANDO que a construção desse trecho de via marginal servirá também para distribuição de tráfego;

CONSIDERANDO a implantação, na região, do Parque Industrial da Cidade de Jundiaí;

CONSIDERANDO os encargos que, no setor de rodovias, a legislação do Estado comete à DERSA;

[Signature]

[Signature]

[Signature]

.../



CONSIDERANDO que a construção do referido trecho de via marginal atende aos interesses do Município de Jundiá e da DERSA;

CONSIDERANDO que, para a consecução de fins comuns, a modalidade jurídica adequada, na forma prevista em lei, é a celebração de Convênio,

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, em regime de colaboração, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

O B J E T O

Cláusula Primeira - Dentro da faixa de domínio da Via Anhangüera, entre os km 59+690 e 61+994, a DERSA construirá trecho de via marginal destinado a atender trânsito local.

P R O J E T O

Cláusula Segunda - O projeto das obras será elaborado pela DERSA.

C U S T E I O D A S D E S P E S A S

Cláusula Terceira - Correrão às expensas da DERSA as despesas com terraplenagem, pavimentação, drenagem e paisagismo, abrangendo inclusive os respectivos materiais e mão-de-obra.

Cláusula Quarta - Correrão às expensas da PREFEITURA as despesas com materiais e mão-de-obra necessários à construção de guias, sarjetas e calçadas.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

.../



Cláusula Quinta - Correrão, ainda, às expensas da PREFEITURA, as despesas com a manutenção, conservação e melhoramentos do referido trecho de via marginal, inclusive sua ampliação, quando autorizada pela DERSA.

Cláusula Sexta - Fica expressamente ressalvada à DERSA a faculdade de utilizar o trecho da via marginal objeto do presente Convênio para eventual desvio de tráfego ligado à operação da Via Anhangüera.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Sétima - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

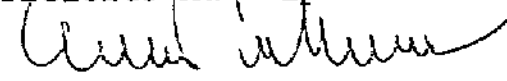
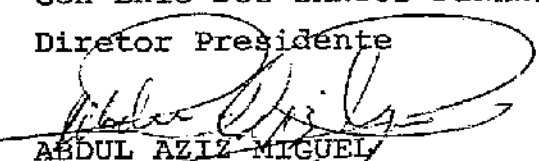
Cláusula Oitava - O presente Convênio é celebrado "ad referendum" da E. Câmara Municipal de Jundiaí e da Assembleia Geral dos acionistas da DERSA.

E, por estarem assim justos e avindos, firmam o presente, em 2 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo.

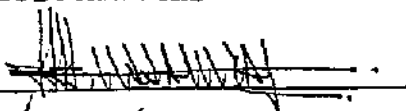
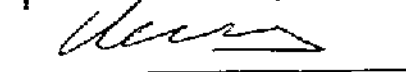
São Paulo, 20 de setembro de 1979.


PEDRO FAVARO
Prefeito Municipal

Pela DERSA:


Gen ENIO DOS SANTOS PINHEIRO
Diretor Presidente

ABDUL AZIZ MIGUEL
Diretor

Testemunhas:

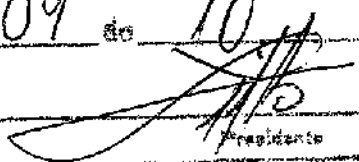
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

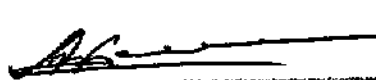
Em 09 de 10 de 1979


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 10 de setembro de 1979

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.362

PROJETO DE LEI Nº 3.353

PROC. Nº 14.716

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade ratificar o convênio firmado entre o Município de Jundiaí e a DERSA-Desenvolvimento Rodoviário S/A., em 20 de dezembro de 1.979, para pavimentação da Marginal da Via Anhanguera, no trecho entre os kms. 59+690 e 61+994, cuja cópia fica fazendo parte integrante da lei.

As despesas correrão por conta de verbas - próprias do orçamento.

A proposição está justificada a fls. 4. Cópia do termo do convênio acha-se a fls. 5/7.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. A ratificação do convênio é indispensável para sua validade.
4. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
5. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Finanças e

*

Handwritten signature

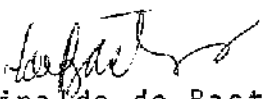


Parecer nº 2.362 da A.J. - fls. 2.

Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.

S.m.e.

Jundiaí, 11 de outubro de 1.979


Dr. Aguiar de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

SS.

215x315 mm



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 11
PROC. 19716
12

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 16 de 10 de 1979

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

AB

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de ____ dias.

Em 16 de 10 de 1979

AB
Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 16 de 10 de 1979

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
do despacho supra.

AB
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. *Alvaro*

para relatar no prazo de ____ dias.

Em 17 de 10 de 1979

AB
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.716

Projeto de Lei nº 3.353, da PREFEITURA MUNICIPAL, que ratifica convênio firmado com Desenvolvimento Rodoviário S.A.-DERSA, para a pavimentação de via marginal da via Anhanguera.

PARECER Nº 459

Oportuno sob todos os aspectos a apresentação deste projeto por parte do sr. Prefeito Municipal, principalmente no tocante à legalidade, eis que é exigência formal "sine qua" a ratificação do convênio em tela.

A partir da vigência desta lei é que teremos efetivamente firmado o convênio com Desenvolvimento Rodoviário - DERSA -, para a tão esperada pavimentação de via marginal da via Anhanguera.

Ante o exposto e o que mais do projeto consta, somos favoráveis à tramitação e sua consequente aprovação.

Sala das Comissões, 18-10-1979

DUÍLIO BUZANELI,
Presidente e relator.

Aprovado em 23-10-79

ARI CASTRO NUNES FILHO

EDMAR CORREIA DIAS

RANDAL JULIANO GARCIA

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

*

mc



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 683

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APPROVADO	
Sala das Sessões, em	30 / 10 / 79
Presidente	

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO do Projeto de Lei nº 3 353, da Prefeitura Municipal para a próxima sessão ordinária para exarar parecer.

Sala das Sessões, 30-10-79.


Ercílio Carpi.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
REJEITADO	
Sala das Sessões em	30 / 10 / 79
Presidente	



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
110	12-1	BB			30-10-

EZ) O SR. PRESIDENTE - Nobre vereador Duilio Buzabelli, v.exa. stá com a palavra.

O SR. DUILIO BUZABELLI - (Em nome da Comissão de Finanças e Orçamento) - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, eu me sinto sumamente honrado por ser designado relator pelo ilustre Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador Ercilio Carpi a um projeto de suma importancia como é este. Aliás, este convênio deveria ter vindo há vinte anos, quando era, ainda, o DER, e, agora, quando chegou a esta Casa para uma retificação, não podemos, de forma nenhuma, perder esta oportunidade de asfaltar esses dois quilômetros e tanto a fim de darmos um trafego melhor, um acesso melhor à periferia de nossos bairros. Assim, a verba será destinada em convênio e está expressa no Orçamento conforme a sigla, aqui, citada e juntada pelo Poder Executivo.

Portanto, sem muita delonga, este é um projeto de grande importancia para a vida do nosso Municipio e que está básivamente dentro do Orçamento, por isso mesmo, este relator é favoravel a sua aprovação, pedindo a v.exa., sr. Presidente que consulte aos demais membros deste órgão permanente desta Edilidade, a fim de saber se estão ou não acordo com o pensamento deste relator. Obrigado.

EZ) O SR. PRESIDENTE - Com parecer do relator favoravel em nome da Comissão de Finanças e Orçamento.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
110	12-4	EE			30-10

O SR. LAZARO DE OLIVEIRA DORTA - (Em nome da Comissão de Obras e Serviços Públicos) - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o Projeto de lei nº 3.353, da Prefeitura Municipal que ratifica convenio firmado com Desenvolvimento Rodoviário S.A. - DERSA - para a pavimentação da via marginal da Via Anhanguera, é um projeto de capital, digo, capital importancia eis que se trata de uma obra em que a Prefeitura Municipal de Jundiaí, vai arcar com as despesas de colocação de guias e sarjetas e de passeios também.

Eu, particularmente eu, não vejo - embora seja favoravel ao projeto de lei em epigrafe - não vejo ~~na~~ a necessidade de tanta pressa para se aprovar um projeto de lei desta natureza, uma vez que os bairros de nossa cidade e que necessitam de pavimentação estão esperando-a a tanto tempo e nenhuma atitude da parte do Executivo, até hoje, foi tomada na execução desse serviço.

Neste local, aonde só existem industrias e não existem casas residenciais, está sendo feito esse trabalho no sentido e que seja, com a maior rapidez, aprovado este projeto de lei, sem se dar a oportunidade de as Comissões de Merito analisem melhor esta propóstura. Por que analisam? Em Porquo, essa via serve às industrias ali localizadas, aonde estão localizados os homens do dinheiro! Se fosse um bairro pobre, onde os seus moradores estão pedindo e gritando todos os dias aos homens desta Casa, para obter esse tipo de melhoramento publico, o projeto de lei referente, fica, aí, n'ôsta Casa rolando e rolando por meses e meses! Este, sem duvida, esse melhoramento publico, vem, sem duvida alguma, trazer beneficios ao municipio, mas, tambem, vem trazer despesas. Nisso é que os srs. edis devem pensar melhor, antes de votarem e mesmo porquo esse projeto só virá beneficiar a zona industrial, se bem que não deixa de melhorar uma as nossas vias publicas.

Só gostaria que o sr. Prefeito desse essa mesma pressa aos projeto de lei que autorizam a pavimentação das ruas de nossos bairros. Sou favoravel ao projeto, pedindo a que v. exa. consulte aos demais membros desta Comissão para saber se estão ou não de acordo com o nosso ponto de vista.

EE) OGGER, PRESIDENTE -....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
1402	13.1				30-10

O SR. PRESIDENTE - O Parecer do Presidente-Relator da COSP, vereador Lázaro de Oliveira Dorta, foi favorável. Nós consultamos os membros da Comissão sobre o parecer exarado. Para substituir o ver. Henrique Franco, nomeamos ad hoc o ver. Lázaro de Almeida.

O sr. Augusto Tezetto - Acompanh.

O sr. Lázaro de Almeida - Acompanh.

O sr. Ercílio Carpi (não se encontrava presente).

O sr. Randal Juliano Garcia (não estava presente).

O SR. PRESIDENTE - Parecer favorável da COSP. - O projeto está apto para entrar em 2a. discussão.

O sr. José Rivelli (pela ordem) - Sr. Presidente, peço a v. exa. informar se a Comissão de Assuntos Gerais não deverá dar parecer ao projeto.

O sr. PRESIDENTE - Nobre vereador José Rivelli, conforme orientação da A.J. não dará parecer a CAG.

O sr. Antonio Tavares - (pela ordem) - Sr. Presidente, apenas para abreviar os trabalhos, pediria a v. exa. que consultasse o plenário para que a discussão e votação sejam de forma global.

O sr. PRESIDENTE - Consultamos o plenário se aprovam que a discussão e votação sejam de forma global. (pausa) - Os que aprovam, permaneçam sentados. (pausa) - Aprovado.

Está em discussão global o proj. de lei 3353.

O sr. JOSÉ RIVELLI (com a palavra) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei 3 353, da PMunicipal, que ratifica convênio firmado com Desenvolvimento Rodeviário S.A. - DERSA, para pavimentação de via marginal da via Anhanguera.

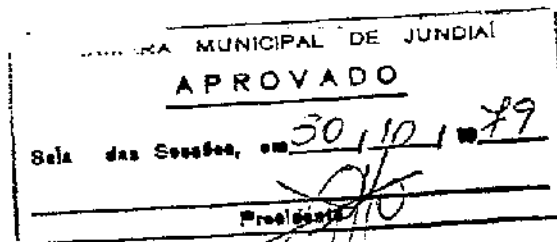
Quero congratular-me com o sr. Prefeito Municipal e também com a DERSA, uma vez que este projeto é de grande alcance social, porque virá atender não só às indústrias mas também àquele povo da vila Alvorada, àquele povo do Retiro.



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 685

Sr. Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, ADIAMENTO da 2a. discussão do Projeto de Lei nº 3.353, do Executivo, para a próxima Sessão Ordinária.

REQUEIRO, mais, seja constituída uma Comissão Especial, composta por 5 (cinco) Vereadores, com o fim especial de manter contatos com a empresa Desenvolvimento Rodoviário S/A - DERSA e com o Sr. Prefeito Municipal, para obter esclarecimentos e se necessário alterações no projeto acima citado e no convênio que o acompanha, fixando-se, desde logo, o prazo de 7 (sete) dias para conclusão de seus trabalhos.

Sala das Sessões, 30/outubro/1.979

José Rivelli



RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL OBJETO DO REQUERIMENTO Nº. 685/79
=====

O objetivo da Comissão especial era o de manter contato com a empresa DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO SA.-DERSA- e com o sr. PREFEITO MUNICIPAL a fim de obter esclarecimentos e se necessário alterações no Projeto de Lei nº 3.353, para pavimentação da via Marginal da Via Anhanguera.

A Primeira entrevista foi com o sr. PREFEITO MUNICIPAL, no dia 05.11.1 979 as 11:00 horas, no qual tivemos informações a respeito da CLAUSULA QUARTA.

Constatou-se que as despesas com materiais e mão de obra necessários a construção de guias, sarjetas e calçadas às expensas da Prefeitura, serão após a construção, rateadas entre os estabelecimentos industriais instalados no local a ser beneficiado. O sr. PREFEITO MUNICIPAL também justificou / que neste contrato não havia mais possibilidade de se estender os benefícios / para o outro lado da pista ou seja do lado do Retiro, mas mostrou boa vontade em manter novos contratos com a DERSA nas mesmas condições para o mais breve / possível.

Achou o sr. PREFEITO MUNICIPAL muito eficiente e construtivo a ida da Comissão à São Paulo, para obter esclarecimentos a respeito do Projeto / como também fazer novas reenvidicações para o Município.

A segunda entrevista foi realizada as 16:00 horas do mesmo dia em São Paulo com os srs. Chefe de Gabinete do DERSA Dr. CARLOS GUIMARÃES FERREIRA e o Gerente de Comunicações Sr. JORGE DE LEMOS, os quais nos deram informações referentes a pavimentação do setor NORTE da Marginal da Anhanguera (entre os Kms. 59,690 e 61,994). Afirmaram ainda que o DERSA está em condições / de iniciar imediatamente a obra já acertada no setor NORTE que atende parte / do Distrito Industrial e inclui a sede local da Repartição, bastando apenas a

- continua -



- RELATÓRIO fts. 02 -

aprovação do Projeto pela Câmara Municipal, pois inclusive o Edital de Concorrência já está pronto.

Quanto ao pedido de pavimentação do outro lado da pista, lado Vila Alvorada, Retiro, etc., disseram eles que neste exercício o DERSA não dispõe de recursos financeiros. Isto porém não afasta a possibilidade de que essa obra faça parte de outro acordo a ser negociado, com recursos do próximo exercício, alias, sobre isso ficamos muito contente com as palavras bastante/animadoras dos dirigentes do DERSA manifestando que quaisquer novos convenios poderão ser estabelecidos entre o Município e a empresa do Governo em projetos de interesse comum.

Como saldo positivo desta entrevista que tivemos o sr. JORGE LEMOS, Gerente de Comunicações, já se prontificou através do DERSA a contribuir com a festa da Uva, distribuindo cerca de 50.000 panfletos nos pedágios da Via Anhanguera e Bandeirantes.

CONCLUSÃO:- Tendo em vista que esta pavimentação além de beneficiar as indústrias instaladas às margens, serve também de acesso ao Distrito Industrial.

Tendo em vista também que representantes do DERSA já deixaram antever que para o próximo exercício novos convenios poderão ser estabelecidos nestas mesmas bases ou em outras a serem estudadas afim de beneficiar Vila Alvorada, Retiro, etc, como também qualquer outro tipo de projeto que venha a beneficiar a empresa do Governo e o Município, em projeto de interesse comum.

Concluimos pois favorável ao Projeto nº. 3 353 que ratifica o / convenio firmado para a pavimentação da Marginal da Via Anhanguera, lado NORTE, como também somos favoráveis a futuros convenios, Governo Estadual e Municipal, que venham beneficiar nossa querida cidade de Jundiaí.

212x318 mm
* José Rivelli
Presidente e Relator

Randal Julião Garcia
Membro

Antonio Tavares
Membro

Jorge Roque de Moura
Membro
Lázaro Rosa
Membro



(Proc. nº 14.716 - L.D.nº 2.440)

PROJETO DE LEI Nº 3.353

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado o convênio firmado entre o Município de Jundiaí e a DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A., em 20 de setembro de 1979, para pavimentação da Marginal da Via Anhanguera, no trecho entre os kms. 59+690 e 61+994, cuja cópia fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de novembro de mil novecentos e setenta e nove (07/11/1979).

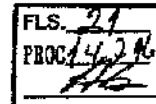

Elio Millo,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

c ó p i a



07

novembro

79.

PM.11/79/06

nº 14.716

Excelentíssimo Senhor
Professor PEDRO FÁVARO
Digníssimo Prefeito Municipal de
Jundiaí.

À sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3.353, aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 06 do mês corrente.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V. Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Elio Zillo,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.

210x315 mm

8/11/79

ym



LEI Nº 2372 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de novembro de 1979, PRONULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado o convênio firmado entre o Município de Jundiaí e a DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., - em 20 de setembro de 1979, para pavimentação da Marginal da Via Anhanguera, no trecho entre os kms. 59 + 690 e 61 + 934, cuja cópia fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove.


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

amst.



TERMO DE CONVÊNIO

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

Pelo presente Termo de Convênio, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de ora em diante denominada, simplesmente, PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. PEDRO FAVARO, e de outro, a DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., com sede na Capital do Estado de São Paulo, à rua Iaiã, nº 126, C.G.C. 62.464.904/0001-25, de ora em diante denominada, simplesmente, DERSA, neste ato representada, na forma do seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente, Gen ENIO DOS SANTOS PINHEIRO, e Diretor Engº ABDUL AZIZ MIGUEL,

CONSIDERANDO que os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, nos três níveis de Governo, na realização do bem-comum, devem-se colaboração recíproca, especialmente para custeio de obras e serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de ser preservada a segurança e comodidade dos usuários de rodovias;

CONSIDERANDO o volume de tráfego da Via Anhangüera;

CONSIDERANDO que os estudos realizados recomendam a construção de trecho de via marginal entre o km 59+690 e 61+994 da Via Anhangüera, pista norte;

CONSIDERANDO que a construção desse trecho de via marginal servirá também para distribuição de tráfego;

CONSIDERANDO a implantação, na região, do Parque Industrial da Cidade de Jundiaí;

CONSIDERANDO os encargos que, no setor de rodovias, a legislação do Estado comete à DERSA;

.../



CONSIDERANDO que a construção do referido trecho de via marginal atende aos interesses do Município de Jundiá e da DERSA;

CONSIDERANDO que, para a consecução de fins comuns, a modalidade jurídica adequada, na forma prevista em lei, é a celebração de Convênio,

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, em regime de colaboração, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

OBJETO

Cláusula Primeira - Dentro da faixa de domínio da Via Anhangüera, entre os km 59+690 e 61+994, a DERSA construirá trecho de via marginal destinado a atender trânsito local.

PROJETO

Cláusula Segunda - O projeto das obras será elaborado pela DERSA.

CUSTEIO DAS DESPESAS

Cláusula Terceira - Correrão às expensas da DERSA as despesas com terraplenagem, pavimentação, drenagem e paisagismo, abrangendo inclusive os respectivos materiais e mão-de-obra.

Cláusula Quarta - Correrão às expensas da PREFEITURA as despesas com materiais e mão-de-obra necessários à construção de guias, sarjetas e calçadas.

.../



Cláusula Quinta - Correrão, ainda, às expensas da PREFEITURA, as despesas com a manutenção, conservação e melhoramentos do referido trecho de via marginal, inclusive sua ampliação, quando autorizada pela DERSA.

Cláusula Sexta - Fica expressamente ressalvada à DERSA a faculdade de utilizar o trecho da via marginal objeto do presente Convênio para eventual desvio de tráfego ligado à operação da Via Anhangüera.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Sétima - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

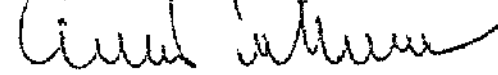
Cláusula Oitava - O presente Convênio é celebrado "ad referendum" da E. Câmara Municipal de Jundiaí e da Assembléia Geral dos acionistas da DERSA.

E, por estarem assim justos e avindos, firmam o presente, em 2 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 20 de setembro de 1979.


PEDRO FAVARO

Prefeito Municipal



Gen ENIO DOS SANTOS PINHEIRO

Diretor Presidente

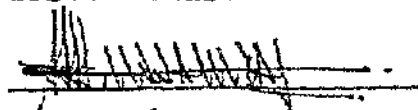


ABDUL AZIZ MIGUEL

Diretor

Pela DERSA:

Testemunhas:




**LEI No. 2372 DE 08
DE NOVEMBRO DE 1979**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de novembro de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica ratificado o convênio firmado entre o Município de Jundiaí e a DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A. — em 20 de setembro de 1979, para pavimentação da Marginal da Via Anhanguera, no trecho entre os Kms. 59 + 690 e 61 + 994, cuja cópia fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2o. — As despesas decorrentes

desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3o. — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

Gravado em 6/10/1979

A N E X O S

Dec. 1/8 - 10/10/79. Age - 9/22 - 27/1/79 Age

AUTUADO EM 09/10/79

Diretor Legislativo